



Barão de Grajaú/MA, 20 de dezembro de 2021

À

Excelentíssima senhora Prefeita de Barão de Grajaú/MA
Claudimê Araujo Lima

Ref.: Contrato n.º 004/2021

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual

Prezada,

Considerando a previsão do término da vigência do referido contrato prevista para 15 de janeiro de 2022;

Considerando a cláusula quinta do contrato em comento, que autoriza a prorrogação de sua vigência, com base na norma contida no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, a singularidade dos serviços prestados, bem como a vantajosidade na manutenção da contratação, ainda que os valores venham a ser reajustados;

Requer-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 004/2021.

Cordialmente,

Lilianne M. F. Saraiva

Lilianne Maria Furtado Saraiva
Advogada
OAB/MA N° 10.366



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA: 15
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ: 26.764.321/0001-56

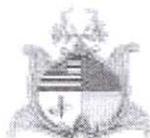
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:48 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **5B07.FFCD.39D1.A98A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA: 16PROC.: 16/2021RUBRICA: Am

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 244522/21

Data da Certidão: 02/12/2021 16:34:34

CPF/CNPJ 26764321000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

FOLHA: 18
PROC.: 16/1021
RUBRICA: [assinatura]

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.764.321/0001-56

Razão Social: LILIANNE FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R CUMA 5 QD 35 ED BALI / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA /
65075-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2021 a 15/12/2021

Certificação Número: 2021111601235602472355

Informação obtida em 26/11/2021 11:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHA: 18
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085943/21

Data da Certidão: 02/12/2021 16:36:14

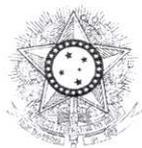
CPF/CNPJ CONSULTADO: **26764321000156**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFOLHA: 19
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.764.321/0001-56
Certidão nº: 36137624/2021
Expedição: 13/10/2021, às 15:10:00
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.764.321/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO
1020210092183185



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006663392021

FOLHA: 20
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

Validade: 08/01/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.764.321/0001-56	Inscrição Municipal: 98226160
Razão Social: FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE	
Número: 25	Complemento: COND 07 PATIO JARDINS;SALA 1019TORREB HYDE PARK;
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de dezembro de 2021 às 08:57**, sob o código de autenticidade nº **9ABC74CDD36D9E016B4E0D86BB0A4EDC**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 26.764.321/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

FOLHA: 21
 PROC.: 16/2021
 RUBRICA: [assinatura]

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 100.000,00	R\$ 102.833,96
Ativo Circulante		R\$ 34.230,82	R\$ 44.601,70
Disponibilidades		R\$ 34.230,82	R\$ 29.500,26
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras		R\$ 34.230,82	R\$ 29.500,26
Aplicações Financeiras		R\$ 34.230,82	R\$ 29.500,26
BB Curto Prazo Automático		R\$ 34.230,82	R\$ 29.500,26
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 15.101,44
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 15.101,44
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 15.101,44
Clientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 11.101,44
POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 65.769,18	R\$ 58.232,26
Imobilizado		R\$ 65.769,18	R\$ 58.232,26
Bens em Operação		R\$ 65.769,18	R\$ 65.769,18
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 65.769,18	R\$ 65.769,18
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 44.369,18	R\$ 44.369,18
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ 0,00	R\$ (7.536,92)
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ (7.536,92)
(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 0,00	R\$ (1.180,00)
(-) Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 0,00	R\$ (4.436,92)
(-) Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 0,00	R\$ (1.920,00)
*** Passivo ***		R\$ 100.000,00	R\$ 102.833,96
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 2.089,48
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 2.089,48
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 2.089,48
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 2.089,48
(-) Simples a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 2.089,48
Patrimônio Líquido		R\$ 100.000,00	R\$ 100.744,48
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 744,48
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 744,48
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 744,48
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 744,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.54.55.F3.51.0D.72.01.60.38.91.E9.BD.6E.18.2D.AF.F4.97.E7-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

FOLHA: 2/2
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 DE LEANDRO CAVALCANTE DE
CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, brasileiro, Casado, advogado Inscrito na OAB PI Nº 5973, RG Nº 1594773-PI, CPF Nº 884.477.233-72, Residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende Nº 2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Advogado Inscrito na OAB/PI Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, Residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, únicos sócios de LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17528719/0001-00, registrada na OAB PI sob o número 01/2013 resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem os sócios neste ato alterar o quadro societário retirando o sócio LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES da referida sociedade de advogados, restando LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO como único sócio com a integralidade das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

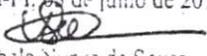


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 05 de julho de 2018


Arábele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

FOLHA: 23
PROC.: 16/2021
RUBRICA: Am

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando como SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA sendo **LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA QUARTA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, situada na Avenida Senador Azeiteiro Leão Nº 2185, CEP 64051-090, Ed. Manhattan, Sala 812, Torre I, Teresina-PI.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado na data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL

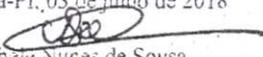
FOLHA: 29
PROC.: 16701
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 03 de julho de 2018


Arabete Nunes de Sousa
Oficial de Registro

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00. (UM REAL); cada.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

FOLHA: 28
PROC.: 067921
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pi, 02 de julho de 2018

[assinatura]
Aracete Nunes de Sousa
Oficial de Registro

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

FOLHA: 28
PROC.: 16.604
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina (PI), 26 de Junho de 2018.

Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

OAB-PI Nº 5973

000000206871

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

São João dos Patos, MA, 05 de setembro de 2018. Em texto da verdade.

RECONHECIMENTO 042805

SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - PI

Registrador e Tabelião: Diogeni Alencar Santa Bárbara

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP 656

Telefone: (99) 3551-3991 - E-mail: omstato@cartoriofj.com.br

GILMAR SILVA DOS SANTOS - Escriturário Autorizado

Emolumentos: R\$ 11,20 x FRC R\$ 0,30 = TOTAL: R\$ 11,50. Salvo: 0000201

FOLHA: 29
PROC.: 06.500
RUBRICA: [assinatura]


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pi, 05 de julho de 2018


Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

FOLHA: 30
PROC.: de 2024
RUBRICA: [assinatura]

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob Nº 5973, OAB MA 11417-A, CPF Nº 884.477.233-72, residente e domiciliado à Rua Coelho de Resende Nº 2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A razão social será mantida ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Teresina, na Rua Dr. Area Leão Nº 969, Centro/Norte, CEP Nº 64.000-310.

FOLHA: 31
PROC.: 16/2013
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sede está constituída.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil cotas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma: a) O sócio 01 subscreve 19.500 (dezenove mil e quinas) quotas, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em moeda corrente. b) a sócio 02 subscreve 500 (quinhentas cotas quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio 01, LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita à de prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a aquisição ou alienação de bens imóveis não será exigida a assinatura de todos os sócios.

[assinatura]

FOLHA: 33
PROC.: de 1004
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº:001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, independente do consentimento do outro sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

FOLHA: 35
PROC.: 16/000
RUBRICA: Am



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído

FOLHA: 38
PROC.: 2013/001
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos
quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio
que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver
causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de
comprometer o bom atendimento à clientela.

FOLHA: 38.1
PROC.: 167200
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especial levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: 1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser considerados nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; 2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante,



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade. 3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quanto à sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho seccional da OAB/PI, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada

FOLHA: 40
PROC.: 16/2014
RUBRICA: [assinatura]



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.

Porte

NO mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

FOLHA: 21
PROC.: 16/2011
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

5º Ofício Teresina, 08 de Janeiro de 2012.

SÓCIO 01. Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO OAB PI 5973/OABMA

11417-A

SÓCIO 02. [assinatura]

LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES OAB PI 6716

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

[assinatura]

RG: 158.131
CPF: 096150.083-20

TESTEMUNHA 02

[assinatura]

RG: 2.587-478
CPF: 010.677.853-61

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabela Pública
Teresina - PI

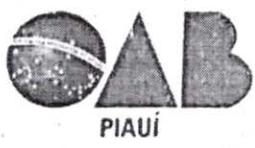


RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
Nº ANG 091373
Série 052

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelada
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-5665
REQUERIDO POR SEPELHINHA (A/S) FIRMAS(S) DE: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO.
TERESINA - PI - 30/01/2012 - EM TESTEMUNHA
EMP. 21.64 11.01.26 Selo: 0,10 Total: 3,00
[assinatura]
DA VERDADE.
Tabela Pública

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua. Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabela Pública
Teresina - PI

FOLHA: 42
PROC.: 16.1004
RUBRICA: Jm



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 001/2013, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro.